



CONTRATO Nº 045/2025 - PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO DE SÃO JOÃO DA PRATA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE**, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62 representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação, **Elizângela Maria das Neves Lopes**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.154.672SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO DE SÃO JOÃO DA PRATA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.617.670/0001-40, com no Engenho São João da Prata, S/N, Zona Rural, Palmares – PE, neste ato se fazendo presente na pessoa de **José Adalberto da Silva**, brasileiro portador da cédula de RG nº 6.663.885 SDS-PE e CPF nº 047.994.264-19, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nos termos da Chamada Pública nº 001/2025, com Fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinada aos alunos da rede de educação básica pública de ensino de Palmares – PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato as especificações e quantitativos anexos ao presente contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE DE PREÇO E DA REVISÃO

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente ao seu fornecimento.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

ORD.	NOME	Produto	KG/UND	ENTREGA MÊS	VALOR UNITÁRIO	VLR. MÊS	10 MESES
45	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO SÃO JOÃO DA PRATA	Polpa de Fruta Goiaba	KG	1.329,80	R\$ 18,96	R\$ 25.213,01	R\$ 252.130,08
		Polpa de Fruta de Graviola	KG	1.892	R\$ 18,32	R\$ 34.661,44	R\$ R\$ 346.614,40
		Polpa de Fruta Cajá	KG	1.003,4	R\$ 17,76	R\$ 17.820,38	R\$ 178.203,84
		Polpa de Fruta de Acerola	KG	301,5	R\$ 18,96	R\$ 5.716,44	R\$ 57.164,40

3.2. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

3.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.0 CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2025.

5.0 CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Obrigações das Partes:

5.1 Do Contratante

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações



- 5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou em forma de Nota de Empenho;
5.2.2. Aplicar a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, quando for o caso;
5.2.3. Atestar o Contratado, toda e qualquer informação, por ele prestada, necessária à perfeita execução do Contrato de Empenho;
5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
5.2.5. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
5.2.6. Solicitar a entrega do objeto do contrato quando necessário;
5.2.7. Realizar alteração.

5.3. Do CONTRATADO:

- 5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
5.3.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
5.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado/ contratado apresentará ao contratante, relatório com o quantitativo fornecido no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
 - b) O Órgão Gerenciador (Contratante), após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 O fornecedor registrado/ contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado/ contratado.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias:

12.306.1201.2030.0000 ADMINISTRAÇÃO DOS INSUMOS DE ALIMENTAÇÃO E
NUTRIÇÃO PARA EDUCAÇÃO-PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.1201.2341.0000 ADMINISTRAÇÃO DE INSUMOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PARA EDUCAÇÃO – QSE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Trabalho e Desenvolvimento

- 8.1 O cometimento de irregularidades no procedimento Administrativo de Contratação Direta ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos arts 155 e ss da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 8.2 O Gestor do contrato representará ao Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

- 10.1 Gestor do Contrato: ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES- Secretária Executiva de Educação dos Palmares
- 10.2 Fiscal do Contrato: JACIENEIDE SILVA (Coordenadora da Merenda Escolar)
- 10.3 Os fiscais do Contrato citados no subitem anterior, serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados em suas respectivas Pastas/ Secretarias/ Fundação.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 27 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 19.608.720/0001-62
Elizângela Maria das Neves Lopes
CPF: 021.037.354-71
Secretária

Elizângela Maria das Neves Lopes
Secretária Executiva Municipal de
Educação Portaria GP 10/2021
Prefeitura Municipal dos Palmares
Estado de Pernambuco

✉ educacao@palmares.pe.gov.br



CONTRATADA:



José Adalberto da Silva

CPF nº 047.994.264-19

Representante da ACESUNA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO DE SÃO JOÃO DA PRATA

CNPJ nº 03.617.670/0001-40